

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/06/2005	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 207 de 1999		
AUTOR Deputado Augusto Nardes		Nº DO PRONTUÁRIO	
TIPO <input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4- ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
PÁGINA 1 / 2			

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/99 a seguinte redação:

“Art. 8º. Compete ao Conselho Monetário Nacional dispor sobre as alterações necessárias ao ajustamento das posições de direcionamento obrigatório dos recursos captados em depósitos de poupança, quando houver redução dos saldos das aplicações habitacionais por decorrência dos descontos concedidos na repactuação prevista nesta lei, bem como sobre os mecanismos necessários para a compensação dos valores relativos aos descontos concedidos em decorrência da aplicação desta lei”.

JUSTIFICATIVA

A nobre relatora da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Deputada Maria do Carmo Lara, em seu voto, identifica como transparéncia a linha mestra utilizada na formulação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/99, que consiste no atendimento aos interesses sociais sem perder de vista a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, proporcionando ao mutuário condições factíveis de amortização e quitação da dívida e garantindo ao agente financeiro o retorno dos seus créditos nas melhores condições possíveis para a situação.

Há que se destacar que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/99 apresentado demonstra total coerência a esse princípio norteador, inclusive em relação à questão da recuperação dos recursos emprestados pelos agentes financeiros e ao ajuste do direcionamento de recursos da caderneta de poupança.

PARLAMENTAR

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/06/2005	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 207 de 1999
----------------------------------	-----------------------------------------------------------

AUTOR Deputado Augusto Nardes	Nº DO PRONTUÁRIO
------------------------------------------------	-------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4- ADITIVA	<input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 2 / 2
----------------------------	------------------	---------------	---------------	-------------------------------

No entanto, existe uma ressalva a ser feita, exclusivamente no que tange às competências legalmente estabelecidas em relação ao Sistema Financeiro da Habitação.

A redação prevista no art.8º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 207/99 define que a compensação dos valores correspondentes aos descontos concedidos pelos agentes financeiros e o ajuste do direcionamento de recursos da caderneta de poupança sejam tratados em regulamento do Poder Executivo.

No entanto, é mister que sejam consideradas as disposições do art. 28 da Lei nº 10.150, de 2000, que define competência ao Conselho Monetário Nacional para dispor sobre a aplicação dos recursos provenientes da captação em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Assim, propomos a compatibilização da redação do art. 8º aos termos da Lei nº 10.150/00 na forma da emenda apresentada.

PARLAMENTAR

ASSINATURA
